



*Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.*

LEI Nº 1.190/2012.

**EMENTA: FAZ DOAÇÃO DE TERRENO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, na Sessão Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012, foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado um terreno sem benfeitorias situada nesta cidade de Exu, no bairro Pinheira, representada pela Área urbana por trás da vila Olímpica, com área geral de domínio deste Ente Público com a **Matricula n.º 5.272, Livro n.º 02 do Registro Geral de onde já foi lavrada a Escritura Pública, com Protocolo n.º 15.817, Fls 372 em 14 de maio de 2003**, com as seguintes medidas e confrontações: 97m. (NOVENTA E SETE METROS DE FRENTE), POR 190m. CENTO E NOVENTA METROS DE FUNDO TOTALIZANDO ASSIM 18,430m², (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS) LIMITANDO-SE AO NORTE com Elenilde Maria Parente de Alencar AO SUL, com Mariqueza Alves, AO NASCENTE, com a Vila Olímpica e AO POENTE com a estrada da pinheira à Associação Recreativa dos Policiais Militares CNPJ Nº 05.338.031/85 com atividade Recreativa e Esportiva, para ser objeto utilizada pela associação conforme seu Estatuto e Regimento.

Parágrafo Primeiro- O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Parágrafo Segundo- A descrição do imóvel está descrito no seu Estatuto em anexo e no seu mapa.



***Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

Art. 2º - A doação esta previsto no artigo 137 parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de 04/04/1990, E Lei Estadual nº 13.781/2009, combinado com a lei Federal 10.188/2001 de 12 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - O objeto do mesmo é o incentivo a promoção de lazer, moradia e de forma indireta a geração empregos e renda.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado para construção de habitação e locais de lazer.

Parágrafo Único – A infra-estrutura da área será de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 4º - Igualmente dar-se a revogação da doação caso a donatária deixe de dar o fim previsto em seu estatuto social e no que prediz o artigo 2.º Parágrafo, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação e sancionamento da presente Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município de Exu-Pernambuco.

Art. 6º - o Município não faz isenção em relação a incentivo fiscal, como dispensa de pagamento de IPTU, ISS, IRRF e ITBI retidos pelo Município por atendimento da lei Federal 4.320/64 combinado com a lei 101/2000 que trata omissão de receitas ao ente público.

Gabinete do Presidente, 28 de fevereiro de 2012.

Francisco Brígido de Sousa

Presidente